



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À NATALIDADE

Índice

Nota Introdutória	3
Artigo 1º – Âmbito e Lei Habilitante.....	3
Artigo 2º – Apoio à Natalidade	3
Artigo 3º – Aplicação e Beneficiários	3
Artigo 4º – Condições Gerais de Atribuição	4
Artigo 5º – Legitimidade	4
Artigo 6º – Forma de Candidatura	4
Artigo 7º – Prazo de Candidatura	5
Artigo 8º – Análise das Candidaturas.....	5
Artigo 9º – Decisão e prazo de reclamações	5
Artigo 10º – Valor do Incentivo.....	6
Artigo 11º – Despesas Elegíveis.....	6
Artigo 12º – Pagamento do Incentivo.....	6
Artigo 13º – Falsas Declarações.....	7
Artigo 14º – Dúvidas e Omissões.....	7
Artigo 15º – Entrada em Vigor	7

Nota Introdutória

O Município de Fornos de Algodres no âmbito do seu Plano de Desenvolvimento Estratégico considera fundamental a implementação do Programa Municipal de Apoio à Natalidade, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida das pessoas e combater os problemas demográficos do concelho, do país e da região.

O índice de envelhecimento e o aumento da esperança média de vida contribuem de modo decisivo para a inversão da pirâmide etária concelhia, sendo cada vez menor o número de crianças em comparação com a população idosa.

Assim, é do nosso ponto de vista, chegado o momento do Município de Fornos de Algodres introduzir este programa de apoio à natalidade, assumindo as despesas inerente ao mesmo, com a forte convicção de que os benefícios sociais inerentes à aplicação do regulamento superam os custos associados à sua implementação.

Artigo 1º – Âmbito e Lei Habilitante

O Programa Municipal de Apoio à Natalidade visa fixar as condições da atribuição de incentivos no Concelho de Fornos de Algodres e é feito no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) e g), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º – Apoio à Natalidade

1. O apoio à natalidade e adoção efetua-se através da atribuição de um subsídio mensal a pagar a partir do nascimento da criança e a terminar no mês em que a criança complete 36 meses de idade e nos casos de adoção no mês da concretização da mesma e durante o período de 36 meses.
2. O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas, no respeito pelos artigos 10º e 11º, efetuadas na área do Concelho de Fornos de Algodres, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3º – Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças que, à data de entrada em vigor deste regulamento, ainda não tenham completado 36 meses de idade ou cujo processo de adoção tenha sido concluído há menos de 36 meses.
2. O valor do apoio a atribuir será calculado mensalmente, em função da idade da criança.

3. São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Fornos de Algodres, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4º – Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do apoio à natalidade, cumulativamente:
 - a. Que a criança se encontre registada como natural do município de Fornos de Algodres, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 4.º;
 - b. Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
 - c. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo tenham sido, de forma ininterrupta, residentes no Município de Fornos de Algodres nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura ao apoio à natalidade e adoção, e que, nessa data, estejam recenseados/as no Município há, pelo menos, seis meses;
 - d. Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município.

Artigo 5º – Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente Regulamento:
 - a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b. O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção.

Artigo 6º – Forma de Candidatura

1. O apoio à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Secretaria da Divisão de Administração Geral, instruído com os seguintes documentos:
 - a. Cópia da certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão que decretou a adoção;
 - b. Apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
 - c. Apresentação do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;

- d. Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 4.º;
- e. Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;

Artigo 7º – Prazo de Candidatura

- 1. O apoio à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança ou da sua adoção, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
- 2. A título excecional durante o ano de 2019, todas as crianças com idade inferior a 36 meses, poderão ser abrangidas pelo apoio à natalidade, desde que cumpridas as condições que constam do artigo 4º, devendo para o efeito apresentar a candidatura conforme descrito no artigo 6º, nos sessenta dias após a data de aprovação do presente regulamento.

Artigo 8º – Análise das Candidaturas

- 1. O processo de candidatura será analisado pela Divisão de Administração Geral, sendo remetido para despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
- 2. Complementarmente, poder-se-á efetuar diligências que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 9º – Decisão e prazo de reclamações

- 1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura e suas renovações, sendo, em caso de indeferimento, notificados para se pronunciarem nos termos do Artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. Caso a decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício que o notifique da mesma.
- 3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
- 4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 10º – Valor do Incentivo

1. O valor máximo do incentivo à natalidade e adoção corresponde ao reembolso das despesas referidas no n.º 2 do artigo 2.º e é fixado de acordo com a idade da criança, nos termos seguintes:
 - a. Dos zero (0) aos doze (12) meses — até cinquenta euros (50,00€) mensais;
 - b. Dos treze (13) aos vinte e quatro (24) meses — até trinta euros (30,00€) mensais;
 - c. Dos vinte e cinco (25) aos trinta e seis (36) meses — até vinte euros (20,00€) mensais.
2. No caso de menor adotado, o apoio é efetuado nos termos dos números anteriores, tendo como referência não a idade da criança, mas os meses decorridos desde a adoção.
3. A Câmara Municipal pode deliberar a alteração dos incentivos definidos no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, decorridos três anos, após a sua entrada em vigor.

Artigo 11º – Despesas Elegíveis

1. No apoio à natalidade e adoção, são elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Fornos de Algodres em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, alimentação, vestuário e calçado.
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12º – Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá(ão) apresentar o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/fatura simplificada) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 10.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.
3. O/s documento/s deverão ser entregues na Secretaria da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal trimestralmente, tomando em atenção a data do nascimento/adoção da criança, sendo o reembolso das mesmas efetuado, durante o trimestre seguinte ao da entrega das despesas.

4. Os documentos apresentados devem estar efetuados em nome do menor e devidamente identificados com o número de identificação fiscal.
5. Após a apresentação dos comprovativos da despesa e da sua verificação por parte dos serviços, toda a documentação deverá ser devolvida ao requerente.

Artigo 13º – Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.
2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 14º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 15º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara a 23 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara

Dr. António Manuel Pina Fonseca

Aprovado em Assembleia Municipal a 31 de janeiro de 2019

O Presidente da Assembleia

Eng.º Carlos Manuel de Andrade Costa